

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DE BRASÍLIA - BRB.

**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.
CONTRATO SIGGO Nº 041655**

PROCESSO Nº: 04012-00002745/2020-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, com sede no SCS Quadra 06 Bloco A nº 113 – 1º ao 6º andar – Ed. Guanabara/Asa Sul - CEP: 70.306-905, Brasília/DF, representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, doravante denominado **CONTRATADA**, instituição financeira de economia mista, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, 18º andar, Brasília/DF, CEP: 70040-250, inscrito sob o CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente - PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e Registro Geral nº [REDACTED], com endereço comercial sito na Sede do BRB, e pelo **Diretor de Serviços e Produtos - DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador do RG [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico (id. 46084837), da Proposta de Preço (id. 46000375), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id. 46258582), e baseado no Decreto nº 40.924, que declarou estado de calamidade pública em todo o Distrito Federal, pelo art. 8º do Decreto nº 41.037 de 28 de julho de 2020, com fulcro no art. 25, caput, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e conforme o Parecer nº 325/2020 – PGDF/PGCONS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação do **Banco de Brasília – BRB** para a prestação de serviços bancários de operacionalização do pagamento de benefícios emergenciais do **Programa Renova DF**, instituído pelo Decreto nº 41.037 de julho de 2020, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (id. 46084837).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário segundo o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 90.590,00 (noventa mil, quinhentos e noventa reais)**, e será custeado com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Emissão de cartão/Carga de Crédito	R\$ 6,23	3.000	R\$ 18.690,00
Recarga de Crédito (2x no mês)	R\$ 6,15	6.000	R\$ 36.900,00
Desenvolvimento do Sistema de cadastro	R\$ 35.000,00	1	R\$ 35.000,00
TOTAL			R\$ 90.590,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 250101-00001 – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
2. Programa de Trabalho: 11.333.6207.2900.0009 – EJA – QUALIFICA DF
3. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviço Pessoa Jurídica
4. Fonte de Recursos: 100

6.2. O valor do empenho inicial é de **R\$ 53.530,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00139, emitida em 01/09/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de fatura, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. O BRB informará, na fatura, os dados necessários para o crédito do pagamento.

7.3. Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações, em plena validade, conforme o caso:

- Certidão Negativa de Débitos para com o GDF;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Tributos Administrados pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.4. A SETRAB/DF efetuará o pagamento ao BRB a título de ressarcimento das despesas pelos serviços prestados abaixo:

7.4.1. O valor de **R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos)** por unidade de cartão solicitado no arquivo de cadastro.

7.4.2. A segunda via do cartão social será custeada pelo beneficiário.

7.4.3. O valor de **R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos)** pelo custo da carga, para cada lançamento informado no arquivo de crédito;

7.5. Nos custos apresentados acima, estão incluídos os seguintes serviços:

- Emissão de plástico personalizado em nome do responsável do(s) beneficiário(os), carta senha, envelope janelado e aviso de recebimento;
- Funcionamento de Central de atendimento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira de 8h às 17h, para esclarecimento do uso do produto;
- URA (Unidade de Resposta Audível) 24x7 para desbloqueio do cartão e consulta de saldo;
- Recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na URA;
- Aplicativo BRBCARD Pré-Pago, para consulta de saldo e histórico de compras, pelo beneficiário;
- Controle de saldo nas contas dos cartões;
- Guarda das informações por 5 anos;

7.6. O valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** refere-se ao desenvolvimento do sistema para cadastro e ranqueamento dos inscritos no programa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS GERAIS

9.1. A operacionalização dos serviços contratados relativos à confecção do cartão "**RENOVA DF**" dar-se-á conforme detalhamento abaixo:

9.1.1. A SETRAB/DF encaminhará arquivo de cadastro com os dados dos beneficiários de acordo com leiaute fornecido pelo BRB.

9.1.2. Entende-se por arquivo de cadastro, o arquivo eletrônico com informações necessárias para a confecção dos cartões.

9.1.3. O BRB observará o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a compra do estoque dos cartões, após solicitação formal pela SETRAB/DF.

9.1.4. O BRB obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias para realizar a confecção dos cartões, após envio do arquivo de cadastro pela SETRAB/DF.

9.1.5. A SETRAB/DF encaminhará pelo canal @EDI arquivo de crédito com os dados dos beneficiários de acordo com leiaute fornecido pelo BRB.

- 9.1.6. Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem pagos aos beneficiários.
- 9.1.7. Os créditos aos beneficiários do **Programa Renova DF** serão efetuados pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos de lançamento a crédito.
- 9.1.8. Os créditos aos beneficiários do programa, objeto deste contrato, serão efetuados 02 (dois) dias úteis após o envio dos arquivos de crédito, disponibilização dos recursos financeiros e do valor das tarifas pela prestação de serviços.
- 9.1.9. Os créditos aos beneficiários do programa poderão ser efetuados em outra data, a critério da SETRAB/DF, desde que observado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento após a disponibilização dos recursos e do arquivo de crédito sem rejeições.
- 9.1.10. O BRB providenciará a emissão do cartão “Renova DF”, com a respectiva senha e a confecção da carta berço. O cartão, a senha e a carta berço serão entregues aos beneficiários dentro de envelope lacrado.
- 9.1.11. O BRB disponibilizará aos beneficiários do Programa “Renova DF”, URA (unidade de resposta audível) para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e recuperação automática de senha via vocalização eletrônica. Fornecerá ainda, Central de Atendimento humano de segunda a sexta-feira no horário comercial de 08h às 17h. A Central de Atendimento ficará em funcionamento até o fim do período contratado.
- 9.1.12. A entrega dos cartões será realizada pelo BRB aos postos da SETRAB/DF, que por sua vez farão a distribuição direta aos beneficiários.
- 9.1.13. A SETRAB/DF determinará o prazo para a prestação de contas e encerramento do Programa. Após solicitada a prestação de contas, os saldos não utilizados pelos beneficiários serão devolvidos pelo BRB para a SETRAB/DF.
- 9.1.14. Na prestação de contas, o BRB encaminhará relatório de benefícios pagos e não pagos, informará à SETRAB/DF, por meio de ofício, a quantidade e valor dos benefícios pagos, rejeitados e/ou com erros, bem como informará o valor da ordem bancária recebida para o pagamento do(s) valor(es) a ser(em) devolvido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Caso haja prorrogação na vigência do contrato, os valores contidos na CLÁUSULA QUINTA serão reajustados a cada 6 meses da assinatura deste instrumento contratual, com base na variação acumulada do período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único – Se necessário, o contrato poderá ser alterado em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se cumpra com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 11.2. Fornecer os produtos/serviços constantes deste contrato dentro dos prazos definidos;
- 11.3. Dar ciência e prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito à SETRAB/DF de qualquer anormalidade que verificar no cumprimento dos serviços;
- 11.4. Substituir os cartões pré-pago emitidos com defeito, mediante comunicação formal da SETRAB/DF, sem ônus, em no máximo 15 (quinze) dias;
- 11.5. Entregar os cartões pré-pago de acordo com o arquivo de cadastro e efetuar os créditos de acordo com o arquivo de crédito enviado pela SETRAB/DF, respeitando integralmente as condições deste contrato, ficando obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o descumprimento das condições contratadas;

- 11.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos cartões pré-pago e pela efetivação dos créditos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a SETRAB/DF;
- 11.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que cause à SETRAB/DF, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços descritos neste contrato;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos cartões e lançamentos de créditos pactuados;
- 11.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 11.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência dos seus empregados;
- 11.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do contrato;
- 11.13. Fornecer à SETRAB/DF os leiautes dos arquivos para a inserção dos dados cadastrais dos beneficiários, bem como orientar os técnicos da mesma sobre a utilização dos arquivos;
- 11.14. Proceder o registro dos dados cadastrais dos beneficiários em sistemas informatizados;
- 11.15. Receber da SETRAB/DF o arquivo de cadastro e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ocorrência de erros ou rejeições;
- 11.16. Confeccionar o Cartão Renova DF de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela SETRAB/DF;
- 11.17. Receber da SETRAB/DF o arquivo de crédito dos beneficiários do programa e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ocorrência de erros ou rejeições;
- 11.18. Transferir os recursos aos beneficiários, observado o disposto na Cláusula Nona, itens “i” e “j”;
- 11.19. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão mediante solicitação do beneficiário ou da SETRAB/DF por meio da Central de Atendimento;
- 11.20. Disponibilizar a recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica, por meio da central de atendimento ao Programa;
- 11.21. Fazer a entrega do cartão diretamente postos responsáveis, de acordo com cronograma estabelecido pela SETRAB/DF, em horário comercial;
- 11.22. Entregar o cartão pré-pago acompanhado da senha e carta berço, dentro de envelope lacrado;
- 11.23. Disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, de segunda a sexta- feira das 8h às 17h, pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, para atendimento humano aos beneficiários;
- 11.24. Disponibilizar URA (unidade de resposta audível) com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana) pelo período contratado, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e recuperação automática de senha;
- 11.25. Devolver à SETRAB/DF os valores dos saldos não utilizados acompanhado da prestação de contas;
- 11.26. Promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, de forma a instruir o corpo de gerentes e funcionários do BRB, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;

- 11.27. Encaminhar à SETRAB/DF fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços. Para efeito do cálculo do valor da fatura será considerado o arquivo de cadastro;
- 11.28. Elaborar e enviar à SETRAB/DF até o 30º (trigésimo dia) após o prazo estabelecido para encerramento do Programa no ano em questão, arquivos magnéticos e relatório final detalhado da utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos;
- 11.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.30. E demais especificações constantes nos itens 2 e 7 do Projeto Básico (id. 46084837).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos;
- 12.3. Informar à contratada o modelo a ser impresso e o tamanho dos logotipos/logomarcas a serem colocados nos cartões pré-pago, desde que obedecidas as regras do BRB;
- 12.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 12.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 12.6. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa;
- 12.7. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios;
- 12.8. Encaminhar arquivo de cadastro para a confecção dos cartões pelo canal @EDI, com os dados dos beneficiários, de acordo com leiaute fornecido pelo BRB, no prazo de 30 (trinta) dias antes da distribuição dos cartões;
- 12.9. Validar o relatório e enviar o arquivo de pagamento pelo canal @EDI, no leiaute fornecido pelo BRB, dez dias antes da data do crédito aos beneficiários, para verificação das rejeições e/ou erros existentes;
- 12.10. Informar sobre a correção das rejeições;
- 12.11. Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa e das tarifas do BRB, conforme CLÁUSULA QUINTA;
- 12.12. Manter o BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.
- 12.13. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 13.1. Compete à SETRAB/DF:
1. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB à CONTRATANTE de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB;
 2. Não revelará, reproduzirá, utilizará, copiará ou dará conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitirá que nenhum de seus diretores, empregados e/ou preposto faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

3. Cientificará seus diretores empregados/ e/ou preposto da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
4. Não tomará qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativo as informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo primeiro – As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem a natureza irrevogável e irretroatável permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 05 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a SETRAB/DF estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

14.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

17.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

20.1. O Distrito Federal por meio da SETRAB/DF designará Executores para o presente Termo, que desempenharão atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

21.1. Os riscos operacionais e legais decorrentes dos benefícios concedidos serão de responsabilidade da parte que deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SETRAB/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Cumprimento à Lei nº 5.448/2015 e Lei Distrital nº 4.770/2012

23.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

23.2. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

24.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Pela Secretaria de Estado de Trabalho:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho

Pelo BRB:

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente

DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR

Diretor de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 02/09/2020, às 19:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a) Executivo, em exercício**, em 03/09/2020, às 21:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA - Matr.0010135-2, Presidente**, em 16/11/2020, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **46455534** código CRC= **1BD7A6A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF